



PL nº 286/2023

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/2023.

De autoria dos Vereadores João Ananias e Thammy Miranda, o presente projeto de lei tem o objetivo de criar o “Programa Municipal de Enfretamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de São Paulo.

A propositura estabeleceu as seguintes metas para o Programa mencionado:

I - Eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetem a população negra no exercício de atividade esportiva;

II - Assegurar integralmente os direitos de pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais;

III - Desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência contra a população negra nos esportes;

IV - A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta lei.

A iniciativa considera, para os fins da lei ora proposta:

I - Discriminação Racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - Violência racial:

a) Moral: atos contra a honra (injúria, calúnia ou difamação) em razão da raça, cor ou descendência;

b) Física: ofensas à integridade ou saúde corporal em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

c) Psicológica: condutas que causem dano emocional e diminuição da autoestima ou prejudiquem o pleno desenvolvimento da pessoa com uso de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, ridicularização, exploração ou qualquer outra forma de limitar o direito de ir e vir em razão da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

d) patrimonial: conduta que resulte na destruição parcial ou total de seus objetos, patrimônios, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores e direitos ou recursos econômicos.



PL nº 286/2023

III - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

Na Justificativa, os nobres autores argumentam que o referido Programa tem como finalidade dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência contra a população negra. A discriminação racial é crime. A grande incidência de casos de racismo dentro e fora dos estádios está intimamente relacionada à impunidade que existe em relação a esse crime.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, no âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao defender os direitos dessa relevante parcela dos cidadãos paulistanos, é oportuna e meritória, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a elevada importância de ações de combate ao racismo em todas as suas formas e locais de ocorrência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considerando os diversos males em geral, e em particular, os danos à saúde mental provocados a todos que sofrem racismo tanto no curto, quando no médio prazo, no âmbito de sua competência ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,